



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1584, de 13 de fevereiro de 2012.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

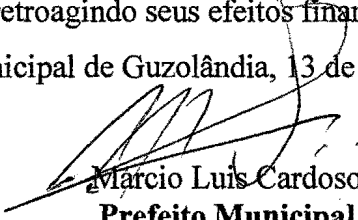
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

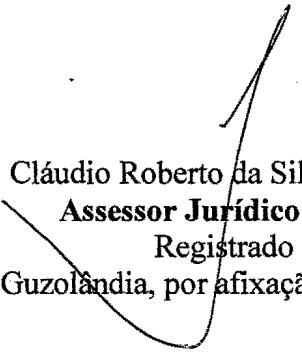
**Artigo 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 862, de 07 de fevereiro de 2002, e do inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal, fica concedo revisão da remuneração dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos Municipais em 6,08% (seis inteiro e oito centésimos por cento), a partir do mês de fevereiro de 2012.


**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2012.

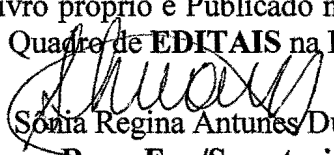
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 13 de fevereiro de 2012.

  
Marcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

  
Cláudio Roberto da Silva Lulio  
Assessor Jurídico

  
Josimara Tasca  
Diretora Adm. e Financeiro

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

  
Sonia Regina Antunes Duarte  
Resp. Exp/Secretaria